



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 394/2022

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA**, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, com sede a Rua Guarantã, 600 - Vila Paulista, inscrito no CNPJ sob nº 19.377.962/0001-92, neste ato representado por seu Secretário Municipal, Sr. **º ARISTÓTELES ALVES DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG nº 4617122 PC/PA e CPF nº. 804.715.012-04, residente e domiciliado à Rua dos Girassóis, s/n, Casa 31, Condomínio Residencial Castanheiras, Setor Tropical, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, do outro lado, a empresa **VALENTE CONSULT PUBLIC EIRELI - EPP** inscrita regulamente no CNPJ 06.054.115/0001-45, representada por seu proprietário o Sr.º **AUGUSTO CEZAR DE ALMEIDA VALENTE**, brasileiro, solteiro, Contador, portador da cédula de identidade RG nº 2989225 – SSP/PA, inscrito no CPF 659.068.882-68, residente e domiciliado na Rua Saturno, nº 100, Quadra A, CONJ Orlando Lobato, Bairro Parque Verde, município de Belém/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo ajustam e acordam as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL ESPECIALIZADA VISANDO DEMANDAS AÇÕES NO QUE SE DIZ RESPEITO À ASSESSORIA NA GESTÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA, ELABORAÇÃO DE BALANCETES, RELATÓRIOS, PRESTAÇÃO DE CONTAS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ-TCM-PA, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DE REDENÇÃO-PA, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QUANT.
01	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA NA GESTÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA: Concepção e implantação de rotinas e processos para execução dos serviços de execução orçamentaria e contábil nos sistemas orçamentário financeiro, patrimonial e todas as rotinas contábeis públicas, prestação de contas junto aos órgãos de fiscalização. TAREFAS: Gestão de Finanças e controle do Sistema Financeiro; Elaboração dos balancetes Mensais; Elaboração de Relatório de RREO e RGF; Elaboração dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social; Elaboração da LDO e os anexos de metas Fiscais.	SERV.	12 Meses

CLÁUSULA SEGUNDA - DA MODALIDADE E DISPOSIÇÕES LEGAIS - O presente instrumento é decorrente do Processo Licitatório nº 132/2022, na modalidade inexigibilidade nº 006/2022. A presente Inexigibilidade de Licitação encontra amparo legal no Inciso II, caput do art.25, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)

II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; (...)



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

Lei Nº 14039 DE 17/08/2020 - Art. 2º O art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

"Art. 25.....

2

§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato." (NR).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO - O valor proposto da contratação será de **R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais)**, a serem pagos em 12 (doze) meses corridos, conforme Classificação Final dos Itens por Centro de Custo e Proponentes.

3.1. O pagamento referente ao objeto desta contratação, fornecidos pela empresa vencedora a prestação dos serviços e emissão da nota fiscal, devendo a mesma apresentar os seguintes documentos:

- a)** Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede da empresa;
- b)** Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
- c)** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d)** Certidão Negativa de Débitos Tributários (CNDT).

3.2 O pagamento poderá ser efetuado mediante transferência eletrônica ou depósito bancário na conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA - A vigência do presente contrato será de **12 (doze)** meses durante o exercício de 2022, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso IV da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Constituem obrigações da Contratada:

5.1- Executar fielmente o cumprimento do contrato de acordo com as cláusulas avençadas;

5.2- Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando ao contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

5.3- Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato;

5.4- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a administração ou a terceiros, decorrente da culpa ou dolo na execução do contrato, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Contratante;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

5.5- Cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo – lhe única e exclusivamente a responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;

3

5.6- Comunicar a fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

5.7- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração;

5.8- Acompanhar o processo de execução e prestação de contas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - Constituem obrigações do contratante:

6.1- Comunicar prontamente a contratada, qualquer anormalidade no objeto do contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Contrato;

6.2- Notificar previamente a contratada, quando da aplicação de penalidades;

6.3- Efetuar o pagamento a contratada, de acordo com os prazos e condições estabelecidos no Contrato;

6.4- Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar as obrigações da contratada, através do Servidor designado pela Autoridade competente do Órgão;

6.5- Providenciar por sua inteira e exclusiva responsabilidade, os alvarás e licenças necessárias expedidas pelas repartições públicas competentes.

CLAUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, o CONTRATANTE comprometerá recursos alocados em dotação própria no seu orçamento vigente, cuja Nota de Empenho será emitida em conformidade com a despesa a ser liquidada em cada mês, obedecendo a seguinte dotação orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Fonte de Recurso Próprio

18.541.1215.2088 – Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente 3.3.90.39.0 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA - DO PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA E ALTERAÇÃO CONTRATUAL- A aplicação Financeira se dará através do cronograma de desembolso (ou cronograma físico-financeiro) que se trata da exposição das etapas dos serviços/aquisições (físico), em periodicidade mensal, previsto estimado, até atingir o prazo total da contratação, com a correspondência desses serviços/aquisições, também em valor (financeiro), até atingir 100% do valor orçado previsto estimado.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

8.1 Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

8.1.1 Unilateralmente pela Secretaria Municipal De Meio Ambiente:

- a)** Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b)** Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

8.1.2 Por acordo das partes:

- a)** Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b)** Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c)** Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d)** Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA NONA - DAS DESPESAS - As despesas eventuais necessárias ao bom fiel cumprimento do mandato tais como com hospedagens, alimentação, locação de veículo correrá por conta da CONTRATADA. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES - Este contrato não estabelece vínculo empregatício, societário, nem importa em responsabilidade solidária ou subordinação entre as partes, que continuam livres e independentes, sujeitando-se apenas ao pactuado neste instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES - Se a Empresa apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e será descredenciado do Cadastro de prestadores de serviço da Prefeitura Municipal de Redenção - PA, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo e das demais cominações legais.

11.1- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.2- Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

-
- I. Advertência;
II. Multa, na forma prevista no contrato;
III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

5

11.3- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.4- Pelo descumprimento total ou parcial do compromisso pelo Contratado, a Administração poderá aplicar multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

11.5- A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

11.6- A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

11.7- Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada. Os prazos de adimplemento das obrigações consignadas no presente Instrumento Convocatório admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que enseja-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1- O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.2- Ficará designado o servidor Sr.º **WELLINGTON NHAY RIBEIRO SILVA**, matrícula nº **017833** como **FISCAL TITULAR**, e o Servidor, Sr.º **WILLIAN ANDRADE FERREIRA**, matrícula nº **101740** como **FISCAL SUPLENTE**, ambos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RECISÃO - O presente contrato poderá ser alterado a qualquer tempo, através de termo aditivo ou rescindido através de distrato, em virtude de causa superveniente, de força maior ou de ordem legal.

6

Parágrafo Único - Na hipótese de rescisão sem culpa do Constituído, antes do término da carta contrato, ou qualquer circunstância não determinada neste ato, advindas das relações obrigacionais nesta pactuadas, e para os atos próprios à sua execução, aplicam-se, no que couber, as normas legais, relativas à Lei nº 8.666/93 e suas alterações

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIOS, FISCAIS E COMERCIAIS - A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, art. 71 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus adiantamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e podendo ainda ser publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Redenção e Câmara Municipal, obedecendo ao art. 74 da Lei Orgânica do Município, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Redenção-PA, para dirimir quaisquer dúvidas que porventura advenham do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Redenção - PA, 20 de junho de 2022.

MUNICÍPIO DE REDENÇÃO - PA
Aristóteles Alves do Nascimento
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
CONTRATANTE

VALENTE CONSULT PUBLIC EIRELI- EPP
Augusto Cezar de Almeida Valente
Proprietário
CONTRATADA

Testemunhas:

A) _____

RG:

B) _____

RG: